



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº CSJT-11800-15.2010.5.23.0000

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Recorrente : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDJUFE/MT
Advogada : Dra. Valquíria Aparecida Rebeschini Lima
Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Assunto : LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE REPRESENTAÇÃO EM SINDICATO DE SUA CATEGORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES

D E S P A C H O

Versam os autos sobre a determinação de restituição ao erário dos valores percebidos por três servidores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que, por força de antecipação de tutela deferida em ação ajuizada perante a Justiça Federal, permaneceram no exercício de licença para o desempenho de mandato em entidade representativa de classe, com as respectivas remunerações. Todavia, com a reforma da sentença prolatada em primeiro grau pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região e consequente improcedência do pedido inicial formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Mato Grosso, oficiou a Advocacia-Geral da União ao TRT da 23ª Região dando ciência do acórdão oriundo do TRF e requerendo providências.

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, acolhendo proposição do seu Vice-Presidente, determinou à Administração da Corte que ultimasse as medidas necessárias à efetiva devolução dos valores auferidos pelos servidores Ademar Adams, Leonardo Vieira Baralle e Saulo Ananias de Oliveira, por ocasião do exercício de mandato classista no SINDJUFE/MT (Resolução Administrativa nº 027/2010).

Interpõe Recurso o Sindicato contra a mencionada decisão colegiada, sustentando, em síntese:

- a) prescrição e a decadência de a Administração postular a restituição dos valores percebidos a título de remuneração quando do exercício do respectivo mandato classista por força de decisão judicial;
- b) ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa em razão de inexistir comando judicial determinando a restituição dos valores;
- c) impenhorabilidade dos vencimentos dos servidores públicos;
- d) ausência de norma autorizadora que possibilite sejam efetuados descontos na respectiva folha de pagamento dos servidores;
- e) desrespeito aos princípios da boa-fé, segurança jurídica, irretroatividade das leis e irredutibilidade de vencimentos;

Invoca precedentes do TST, STJ e STF, bem como aponta ofensa a dispositivos legais e constitucionais.

Decido.

De plano, resulta evidenciada a intempestividade do presente Recurso. Com efeito, a Resolução Administrativa do TRT da 23ª Região, que implicou a restituição dos valores auferidos pelos referidos servidores foi publicada em 30 de março de 2010 e, mesmo na ausência de expediente forense entre os dias 31/03 e 04/04/2010, o Sindicato apenas interpôs o presente apelo em 14 de abril do corrente ano, ou seja, 10 dias após a publicação da RA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº CSJT-11800-15.2010.5.23.0000

A Orientação Jurisprudencial nº 11 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, para fins de interposição de Recursos em Matéria Administrativa contra deliberações colegiadas dos TRTs, o prazo a ser considerado é de 08 dias em face da aplicação analógica do artigo 6º da Lei nº 5584/70. Assim, ante a manifesta extemporaneidade da impugnação e, também, em razão de a matéria versada nestes autos não ultrapassar interesse individual (artigo 5º, inciso VIII, do RICSJT), **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2010.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Conselheiro Relator

Certifico que o presente despacho foi divulgado no DEJT em 11/6/2010, sendo considerado publicado em 14/6/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824